



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO n° 276/2006-000-90-00.2

Podcr Jutlic~ario
Justiça cio TraLbailio
Tribunal Superior do Trabalha
Cunseino Sberior da Jtistipa ao Trahalho
Processo CSJT na 189.2006.000.90.00.3

Interessado: TRT da 4a Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jose dos Santos Pereira Braga
Benefício na aposentadoria classista - Adicional de 20%. Não conhecimento do Recurso por não ultrapassar o interesse individual do requerente.
Cuida-se de matéria administrativa encaminhada pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e submetida ao crivo deste E. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para que aprecie assunto referente a percepção da vantagem adicional de **20 96**, incidente nos proventos recebidos pela aposentadoria de Juiz Classista, prevista em conformidade com o art. 184, inciso III, da Lei n. **1.711/1952**.

Podcr Jbdicrano
Jiistsa §30 Trabalha
Tribunal Superior cio Trebalho
Conselho Superioi da Jusbça do Trnbbalho

VOTO

Na conformidade do **art. 5º**, inciso VIII, do Regimento Interno - Resolução Administrativa TST n. 1.064, publicada no D.O.U. de 25.5.2005, a matéria em exame não se insere na competência deste Egrégio Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Os questionamentos levantados nos presentes autos dizem respeito a inclusão da vantagem adicional de 20 % prevista no **art. 184**, inciso **111** da Lei 1.711/52, vindicada pelo Sr. Ney de Aheida Tubino, ex-classista aposentado, ao argumento de haver implementado as condições necessárias ao recebimento do referido benefício, amparando-se na Súmula 237 do TCU, bem como no Aresto da Seção Administrativa do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho - Processo n. TST-RMA-30039 J2002-909-09-00.3.

Conforme os elementos coligidos nos presentes autos, verifica-se que o pedido do servidor está fora do âmbito de apreciação deste Colegiado. Por estes fundamentos, entendo que a matéria, embora de caráter administrativo, escapa à competência deste Egrégio Conselho, por não ultrapassar o interesse individual do servidor, razão pelo qual voto pelo não conhecimento do apelo.

q & d Brasília, 23

JOSE DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

Conselheiro Relator

2

mtk,z O,%muli §~5&/, \$L&

Consellio Sape~cr da Ju.i.:w do lralbalho